

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

**LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2005**

PAULISTA JULHO/2004

Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

Presidente:

1º Vice:

2º Vice:

1º Secretário:

2º Secretário:

3º Secretário:

4º Secretário:

Vereadores:

Antônio José Lima Valpassos

João Pereira Leite Neto

Ademir Barbosa da Cunha

Mário Jorge Siqueira de Carvalho

Joedes Matias de Oliveira

André Gustavo Carneiro Leão

Amaury da Silva Pinto
Claúdio Russel Wanderley
Fernando Antônio da Silva
Josemir Borges Rodrigues
João Batista Carlos de Mendonça
Ivanildo Rodrigues da Silva
José Rufino Neto
Ubirajara Correia de Almeida
João Pereira de Oliveira Neto
Luiz Raimundo Fernando Ribeiro
Marcos Pereira Gomes
Iranildo Domício de Lima
José Inácio Cassiano de Souza
Nelson Falcão de Melo
Paulo Sebastião Pessoa

[Assinatura]
Homero Russel Wanderley
CPF 429 118.264-34
Diretor Legislativo

recebido em
29/07/2024.

Prefeitura Municipal do Paulista

Prefeito:

Vice-Prefeito

Chefe do Gabinete do Prefeito

Secretários:

Assuntos Jurídicos:

Planejamento e Urbanismo:

Administração:

Finanças:

Saúde:

Educação:

Infra-Estrutura:

Ação Social:

Turismo, Cultura e Esportes:

Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Transporte e Habitação:

Governo:

Art. Político – Institucional

Presidente:

Empresa de Limpeza Urbana

Antônio Wilson Speck

Agnaldo Fenelon

Ivan Pípolo

Leonardo Neves

Álcio Pitt Da Mesquita Pimentel

Fernando Veiga

Arno Stupp

Eunice Gonçalves

Marilúcia Ferreira

Ivan Silvestre

Lenilce Speck

Fabiano Mendonça

Antonio Custódio Do Vale Neto

Ernesto Albuquerque

Wellington Paes Barreto

Moisés Nunes

Jaldemar Ferreira De Lima

Consolidação da Proposta

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Secretário:

Álcio Pitt da Mesquita Pimentel

Diretoria:

Paulo Roberto de Albuquerque Tavares

Coordenação:

Maria de Barros Dias

Assessoria Técnica:

*Everaldo Gomes da Silva
Marta Lucila Torres de Melo Costa*

Apoio Administrativo:

João Henrique Vieira Fernandes



Setoriais

Câmara de Vereadores:

Sueli Pessoa da Silva
Pedro Eduardo C. Mandu

Gabinete do Prefeito:

Vera Lúcia Rodrigues de Castro

Secretaria de Assuntos Jurídicos:

Gilmar Alves Gondim

Secretaria de Planejamento e Urbanismo:

Marta Lucila Torres Melo Costa

Secretaria de Finanças:

Francisco Bezerra da Silva

Secretaria de Administração:

Maria do Socorro Silva

Secretaria de Saúde:

Ana Pedrosa Gonçalves Rodrigues

Secretaria de Educação:

Maria Silvana Vasconcelos
Mônica Carvalho Presbítero

Secretaria de Infra-Estrutura:

Fernanda Silva de Santana

Secretaria de Ação Social:

Aldilene Maria de Sousa

Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes:

José Inácio da Luz

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Jorge Rolemberg da Silva

Secretaria de Transporte e Habitação:

Antônio Cândido de S. Júnior

Secretaria de Governo:

Selma Lopes de Lima

Secretaria de Art. Político-Institucional:

Fábio Ribeiro da Silva

Empresa de Limpeza Urbana:

Mendes Miguel Santos
Antônio Ricardo R. Xavier




Homero Russell Wanderley
CPF: 428.118.204-34
Diretor Legislativo
recebido em
29/07/2004.

Projeto Lei N° 018/2004

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Paulista para o exercício financeiro de 2005, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual, Lei Complementar Federal N° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I** - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - metas de Políticas Fiscais
- III** – organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** - diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município e suas alterações;
- V**- disposições sobre a participação do Poder Legislativo na programação orçamentária;
- VI** - transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos;
- VII** - disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Na elaboração da programação orçamentária serão considerados objetivos básicos da administração pública municipal:

- I - investir em atendimento às necessidades da população, através de execução de ações prioritárias em educação, saúde e infra-estrutura;
- II - apoiar ações indutoras do incremento do emprego e renda no Município, fortalecendo a economia de base local com implantação de pólos de desenvolvimento;
- III - honrar os compromissos com o funcionalismo e encargos sociais;
- IV - exercer um austero controle das despesas com contenção de gastos;
- V - desenvolver projetos estruturadores, fortalecendo o planejamento e as ações governamentais;
- VI - aperfeiçoar a gestão administrativa desenvolvendo os instrumentos organizacionais, os recursos humanos, estrutura física e apoio logístico.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 constantes no ANEXO I da presente Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Paulista, no prazo previsto no artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual Nº 022 de 22/01/2003, será constituída de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros demonstrativos consolidados do orçamento;

IV - legislação da receita;

V - anexo I, contendo o orçamento fiscal;

VI - anexo II, contendo o orçamento de investimento das empresas.

§ 1º - O texto da lei de que trata o inciso II deste artigo incluirá os dados referidos nos incisos I e II, do **§ 1º** do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além dos demonstrativos contendo:

I - sumário da receita e despesa por Categoria Econômica;

II - sumário da despesa do Município por Órgão, segundo a origem dos recursos;

III - sumário das despesas por função;

IV - sumário dos investimentos por empresa.

V - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;



§ 2º – Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere, do inciso III deste artigo, apresentarão:

- I** - projeção da Despesa da Câmara Municipal;
- II** - receita Corrente Líquida;
- III** - evolução da receita do tesouro do Município, compreendendo período de 5 anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- IV** - evolução da despesa do tesouro do Município, compreendendo o mesmo período mencionado no inciso anterior;
- V** - resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro do Município e as das entidades supervisionadas;
- VI** - resumo geral da despesa abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;
- VII** - demonstrativos do balanceamento entre as receitas e as despesas do Município, por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal e os das entidades supervisionadas;
- VIII** – especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal e os das entidades supervisionadas;
- IX** - demonstrativos da despesa por órgão e função, segundo as fontes de recursos;
- X** – demonstrativos da despesa por órgãos, segundo as fontes de recursos;
- XI** - demonstrativos da despesa por órgão, por projetos e atividades;
- XII** - demonstrativo de despesa por órgão e por Categoria Econômica;
- XIII** - demonstrativos da despesa por funções conforme as fontes de recursos;
- XIV** - demonstrativos da despesa por funções por projetos e atividades;

- XV** - demonstrativos da despesa por funções por Categoria Econômica;
 - XVI** – demonstrativo da despesa por subfunções conforme às fontes de recursos;
 - XVII** – demonstrativo da despesa por programa conforme às fontes de recursos;
 - XVIII** – demonstrativos da despesa por projeto;
 - XIX** – demonstrativo da despesa por atividade;
 - XX** - demonstrativo da despesa por operações especiais;
 - XXI** – demonstrativo da despesa por poder e órgão;
 - XXII** - demonstrativo da despesa por sua modalidade de aplicação;
 - XXIII** – demonstrativo da despesa por Categoria Econômica;
 - XXIV** – demonstrativo da despesa por grupo;
 - XXV** – receitas de todas as fontes;
 - XXVI** – investimentos consolidados – orçamento fiscal e de investimentos das empresas.
- §3º** - O orçamento fiscal, de que trata o inciso V deste artigo será composto de :
- I** – descrição do programa de trabalho;
 - II** – resumo geral da despesa por todas as fontes;
 - III** – demonstrativo da despesa por unidade orçamentária consolidando projetos e atividades e operações especiais;
 - IV** – demonstrativos da despesa por unidade orçamentária e Categoria Econômica;
 - V** – programa de trabalho por unidade orçamentária.

Art. 5º - No Orçamento Fiscal as despesas serão apresentadas por Unidade Orçamentária desdobradas em projetos, atividades e operações especiais de acordo com o Plano Plurianual de 2002/2005.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, expressa segundo a nova classificação funcional-programática, nos níveis de atividade, projeto e operações especiais, indicando, para cada um, os grupos de despesa em que se desdobram, na forma do esquema estabelecido na classificação pela natureza da despesa, a saber:

- Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 – Investimentos;
- Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- Grupo 6 – Amortização da Dívida;

Art. 7º - O orçamento fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, Executivo e do seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos que não sejam os provenientes de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 8º - O orçamento de investimento das empresas será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Município detenha a

maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal.

Art. 9º - Integrarão o orçamento de investimentos das empresas;

- I – resumo dos investimentos por órgão;
- II – resumo das fontes de financiamentos dos investimentos;
- III – resumo dos investimentos por função, subfunção, segundo as fontes de recursos;
- IV – discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
 - a) fontes de financiamentos;
 - b) detalhamento dos investimentos por função, subfunção programa, projeto, atividade e operações especiais.

Art. 10 – Os instrumentos de programação estão divididos em Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais sendo assim definidos:

- I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- III. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV. Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

Art. 11 – Para efeito desta Lei a nova classificação programática se compõe de funções e subfunções a seguir definidas:

- I. função – o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. subfunção – uma partição de função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 13 - A inclusão de grupo de despesa em projetos ou atividades, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita por meio da abertura de crédito suplementar através de decretos do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 14 - A inclusão ou a alteração de modalidades de aplicação e fontes de recursos, em grupos de despesas aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de portaria do Secretário de Planejamento e Urbanismo respeitadas as disposições legais específicas no que se refere á vinculação de fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 - A programação orçamentária do Município para o exercício de 2005, visará ajustar a despesa ao cumprimento dos objetivos básicos definidos no artigo 2º da presente Lei, tendo como referencial as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual e a capacidade de financiamento dada pela previsão da receita para aquele exercício.



Art. 16 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo Único – Na atualização monetária de que trata o § 3º do artigo 5º da Lei complementar Federal Nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, o índice de preço a ser considerado será o mesmo utilizado pela a União para atualização monetária da dívida refinanciada.

Art. 17 - As despesas com o custeio administrativo e operacional, classificadas como "Outras Despesas Correntes", pautar-se-ão nos níveis da execução orçamentária de 2003, excetuando-se aquelas:

- I – decorrentes da expansão patrimonial, quando for comprovada a insuficiência dos limites estabelecidos neste artigo;
- II – necessárias ao incremento de serviços prestados à comunidade;
- III – relativas a novas atribuições legalmente incorporadas no exercício de 2003 ou no decorrer de 2004.

Art. 18 - Relativamente às ações de expansão de investimento, serão também observados os seguintes princípios:

- I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - não poderão ser programados novos projetos:
 - a) à custa de anulação de dotações previstas para investimentos em andamento, desde que já tenham sido executados 20% (vinte por cento) do projeto e que caracterize perda de recursos investidos;
 - b) sem prévia demonstração do seu custo total e de comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.
- III – os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executadas em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.



Art. 19 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Clubes e associações de servidores ou qualquer outras entidades congêneres, excetuadas creche e escolas para o atendimento pré-escolar;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 20 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatórios de execução em forma e detalhes compatíveis com os constantes da lei orçamentária anual.

Art. 21 - O Prefeito do Município poderá determinar, com base em parecer de órgãos técnicos especialmente indicados para este fim, as providências legais necessárias a adequar a natureza e os objetivos das empresas públicas a estratégias de ação governamental, inclusive ações intergovernamentais na execução de funções públicas de interesse comum a nível metropolitano.

Art. 22 - As receitas próprias dos órgãos, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, só poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras após o atendimento do custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, e do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único - Para atender as despesas com investimentos os recursos aludidos no caput serão prioritariamente destinados às contrapartidas de financiamento e convênios.

Art. 23 - O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como pela fundações instituídas ou mantidas pelo Município do Paulista, não poderá ultrapassar, no exercício de 2005 os seguintes limites:

I - no caso de órgão da administração direta, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as oriundas de convênios e de operações de créditos;

II - no caso de entidades da administração indireta, e fundações, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita da respectiva entidade, no exercício anterior, excluídas as transferências de capital de operações de crédito.

Parágrafo Único – Exclui-se do disposto deste caput as publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito e defesa, preservação ecológica, educação e aquelas destinadas a melhoria da receita tributária.

Art. 24 - Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, os valores correspondentes aos limites de realização das despesas de publicidade deverão ser atualizados monetariamente com base em índice oficial.

Art. 25 - Ficam as entidades da administração indireta, inclusive Fundações, obrigadas a publicar o balancete anual, referente às despesas com publicidade durante o exercício de 2005.

Art. 26 - Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica, e não computados na receita prevista na Lei Orçamentaria Anual para 2005, serão consideradas como excesso de arrecadação de que trata o inciso II do § 1º e o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 27 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 28 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

II – Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art.29 – Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria:

- I exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentarias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo, sem a indicação de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.
- III indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.
- IV quantificação das metas, quando incluídas;

Parágrafo único –A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 30 –No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo II da Presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal n º 101 de 04.05.2000, fixando, através de decreto do Poder Executivo, limitações ao empenhamento dos seguintes tipos de gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I. despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade;
- II. transferências voluntárias à instituições privadas;
- III. despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV. despesas com serviços de consultoria;
- V. despesas com treinamento;
- VI. despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII. despesas com locação de veículos;
- VIII. despesas com combustíveis;
- IX. despesas com locação de mão-de-obra;
- X. outras despesas de custeio.

§ 1º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

§ 2º - Na eventualidade do Poder Legislativo não fornecer elementos necessários ao estabelecimento da limitação de empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº101, de 04.05.2000, a limitar o repasse de valores financeiros a Câmara, no montante suficiente à observância de uma repartição proporcional dos ônus decorrentes das reduções das despesas entre os Poderes.

§ 3º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 31 – A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, é a demonstrada no Anexo III da presente Lei.

Parágrafo único – Os recursos obtidos com a alienação de ativos será aplicado no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 32 – No orçamento fiscal para 2005 ou em suas alterações durante o exercício, as dotações para despesas de capital classificáveis no elemento “99 – Regime de Execução Especial”, restringir-se-ão a investimentos especiais em situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 33 – A Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2005 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a no mínimo 0,15 % (zero vírgula quinze por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

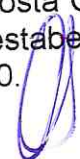
Art. 34 –O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, é o constante do anexo IV da presente Lei.

Art. 35 - As informações referentes aos riscos fiscais a que se refere o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, são as apresentadas no anexo V da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 36 – A Proposta Orçamentaria do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Art. 37 - As cotas de recursos a serem repassadas ao Poder Legislativo, para efeito de entrega mensal, obedecerão ao contido na Emenda Nº 02 à Lei Orgânica do Município.

Art.38 – O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Planejamento e Urbanismo até 30 de agosto de 2004 sua Proposta Orçamentaria para 2005, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 39 –As doações a pessoas carentes e as subvenções sociais, de que trata esta Lei, serão objeto de Lei Especifica conforme estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 40 – As transferências de recursos orçamentárias privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

- a) Subvenções Sociais – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Município, de que trata o artigo 207, da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978;
- b) Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas na alínea “a”, acima;
- c) Auxílios – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas na alínea “a”, quanto as mencionadas na alínea “b”, acima.

Art. 41 – A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata a alínea “a”, do artigo 40 desta Lei, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 227 e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.

Parágrafo Único – Excetua-se da limitação contida no “caput”, os recursos não provenientes da receita interna do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal para transferências àquelas entidades.

Art. 42 – Na hipótese de o Município efetuar transferências de recursos financeiros às instituições de que se tratam as alíneas “b” e “c” do artigo 40 desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições” e “42 – Auxílios”, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – a entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);

II – os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção da folha de pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;

III – somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art. 43 – As doações de que trata o artigo 39 somente deverão ser concedidas a pessoas carentes, cuja comprovação seja feita através de critérios definidos na Lei que as regulamentar.

Art. 44 - Os materiais e equipamentos objeto de doação pelo governo municipal, deverão ser discriminados em Lei Específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM O PESSOAL

Art. 45 – As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida através de autorização legislativa específica, observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 47 - A Lei Orçamentária para 2005 programará as despesas com o pessoal e seus encargos sociais e terá como meta a preservação do poder de compra dos salários, sem prejuízos de ganhos reais dos servidores públicos do Município, respeitado sempre o limite estabelecido no artigo 45.

Art. 48 - Serão obrigatoriamente incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias à adoção de mecanismos destinados à permanente valorização dos servidores.

Art. 49 - O Poder Executivo empreenderá esforços visando a inclusão no projeto de Lei Orçamentária de despesas necessárias ao reajuste salarial e à implantação dos planos de carreira, cargos e vencimentos, orientados pelos princípios de mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreiras e números de cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concursos públicos, consoante o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Poder Executivo, observada a legislação complementar pertinente, poderá propor alteração no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no prazo de 20(vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - O detalhamento das despesas de que trata este artigo, considerará as fontes de recursos que as financiarão, de acordo com os tipos que venham a ser adotado, segundo critérios definidos pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo conjuntamente com a Secretaria de Finanças.

Art. 52 – O poder Executivo , no prazo previsto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, estabelecerá a Programação Financeira e o cronograma mensal de desembolso.

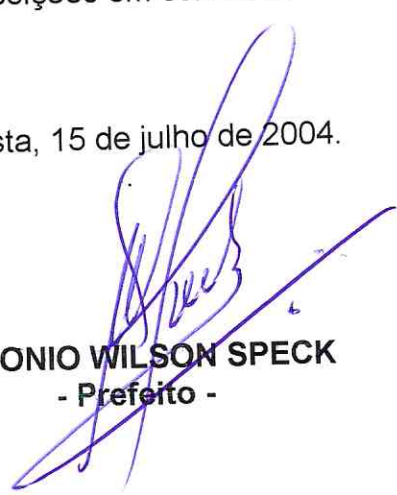
Parágrafo único –No prazo referido do “caput “, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 53 – As Unidades Setoriais deverão definir até o final do presente exercício, critérios e indicadores de custos de suas ações, bem como modelos de relatórios para avaliação de seus custos confrontando-os com os respectivos benefícios, econômico e social, das ações programadas e financiadas com recursos do orçamento, para o exercício de 2005, de acordo com o disposto na Alínea c, Inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 15 de julho de 2004.



ANTONIO WILSON SPECK
- Prefeito -

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

As diretrizes, incluindo prioridades e metas, para a elaboração do Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, estão enunciados neste Anexo, em consonância com a proposta do Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

1. PODER LEGISLATIVO

Para o ano de 2005, as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

- Desenvolver ações de mecanismos para a modernização dos serviços da Câmara;
- Implementar uma Política de valorização dos servidores;
- Ampliar e melhorar as instalações físicas e as condições operacionais da Câmara;
- Desenvolver e implantar um sistema para coletar e divulgar as Leis Municipais;

2. PODER EXECUTIVO

As propriedades e metas do Poder Executivo estão direcionadas para o desenvolvimento das áreas social, infra-estrutura urbana, institucional e econômica.

2.1 – ÁREA SOCIAL

2.1.1 AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- Desenvolver e monitorar a Política Municipal de Assistência Social através do Conselho Municipal de Assistência social;
- Fortalecer institucionalmente a gestão da Secretaria de Ação Social, com ênfase na promoção de ações comunitárias e de valorização da cidadania;
- Orientar, e defender os direitos do cidadão, especialmente dos segmentos mais vulneráveis;
- Promover cursos de formação profissional para a população de baixa renda, inclusive para artesanato e pequenos produtores, em articulação com entidade pública e privadas;
- Firmar parcerias com órgãos públicos, ONG'S e Entidades Privadas, Nacionais, Internacionais, para efetivação da política Municipal de Assistência;
- Implementar o programa de participação popular nas ações municipais, enfatizando o trabalho em parceria com órgãos públicos, ONGS e iniciativa privada, visando o fortalecimento do movimento popular na definição de políticas públicas;
- Intensificar as ações inerentes aos programas de valorização a portadores de deficiência;
- Propiciar atendimento às comunidades carentes, favorecendo ações que as habilitem a um pleno exercício da sua cidadania;
- Promover a manutenção de Creches Municipais;
- Promover campanhas de fomento a cidadania.
- Promover o atendimento sócio-pedagógico e monitoramento às ONGS, que trabalham com assistência social no Município;
- Manter os conselhos tutelares e monitorar suas ações;

- Promover ações de apoio às famílias em risco social
- Combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes do Município;
- Implantar abrigos para crianças e adolescentes no município;
- Promover a implantação do Conselho de Idoso no Município;
- Garantir metas para abrigamento de idosos do município;
- Garantir percentual mínimo de 5% para ações de Assistência Social;

2.1.2 EDUCAÇÃO

- Implementar ações objetivando extinguir a evasão escolar;
- Priorizar ações desenvolvidas pela Proposta Pedagógica em todas as escolas, garantindo assim a aprendizagem efetiva e eficaz;
- Priorizar as ações desenvolvidas pelo Projeto Pedagógico em todas as escolas municipais com a participação efetiva do Conselho Escolar;
- Apoiar as iniciativas de ações sociais voltadas para a população de baixa renda do Paulista.
- Ampliar o número de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Expandir quantitativamente os programas de suplementação alimentar e de materiais didáticos pedagógicos;
- Ampliar o acervo da Biblioteca Pública Silvino Lopes;
- Implantar bibliotecas estilo volante;
- Implantar programa de monitoramento da qualidade de ensino com um sistema de informação e avaliação em todos os níveis e modalidades;
- Aumentar a oferta de vagas nos cursos supletivos em funcionamento na rede municipal de ensino;

- Erradicar o analfabetismo dos jovens e adultos, tomando como base o censo do município de forma específica respeitando a metodologia apropriada a este município;
- Garantir a construção, a ampliação e recuperação das escolas da rede municipal;
- Fortalecer a modernização e autonomia da escola;
- Erradicar a distorção idade série dos alunos de 09 a 14 anos (O Projeto Se Liga foi implantado em 2004);
- Ampliar programas educativos voltados ao combate a violência na Escola;
- Garantir a universalização qualitativa do Ensino Fundamental incluindo a ampliação do número de vagas;
- Ampliar o Ensino Fundamental para 09(nove) anos assegurando sua conclusão;
- Fortalecer a gerência do Sistema Educacional com estruturação de uma base de dados e discussão com a comunidade;
- Ampliar oportunidades de educação profissional em parcerias com outras instituições;
- Fortalecer a Sistemática de Avaliação e monitoramento do Sistema Educacional;
- Universalizar o PDE(Plano de Desenvolvimento da Escola) na rede municipal de ensino;
- Desenvolver ações para implantação de Centros de Formação Tecnológica através de consórcios entre os Municípios da Região Metropolitana Norte;
- Fortalecer os programas de capacitação dos profissionais que integram a educação do município;
- Desenvolver ações para o incremento do Ensino Superior no Município;
- Implantação da Faculdade da Cidade do Paulista;
- Sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos ao Recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

2.1.3 HABITAÇÃO

- Implementar ações voltadas para recuperação dos Conjuntos Habitacionais;
- Desenvolver ações alternativas para acesso da população de baixa renda a lotes urbanizados para auto construção e linhas de créditos habitacionais para outros segmentos;
- Desenvolver a política habitacional da Cidade do Paulista;
- Promover gestões de melhoria das condições de saneamento nas comunidades de baixa renda com emprego de técnicas construtivas adequadas a cada situação ;
- Promover ações junto aos agentes governamentais para construção de unidades habitacionais em área de baixa renda;
- Promover gestões junto aos órgãos competentes, com vistas a obras de recuperação e melhoria habitacional em áreas de baixa renda;
- Promover reassentamento da população localizada em áreas inadequadas;

2.1.4 SAÚDE

- Recuperar e ampliar a frota de veículos de ambulância do Município;
- Promover ações visando o controle de zoonoses urbanas;
- Promover campanhas de vacinação contra pólio, difteria, raiva animal e outros;
- Implementar ações de combate a epidemiologia com os programas de prevenção de hanseníase, tuberculose, A.I.D.S e demais doenças infecto-contagiosa;
- Assegurar aos munícipes, acesso às ações de promoção e recuperação da saúde, garantindo a universalidade da atenção, integralidade na assistência e equidade do cuidado da saúde;
- Construir e/ou recuperar e equipar a rede de saúde e laboratórios visando a melhoria na assistência primária e secundária;

- Implementar as ações de vigilância e controle sanitário (serviços, produtos e substâncias de uso e consumo humano);
- Implantar os conselhos gestores nas unidades de saúde com vistas ao planejamento, programação, controle e avaliação dos serviços oferecidos;
- Implementar o programa educativo em saúde bucal nas escolas municipais e estaduais;
- Implementar os programas de combate ao dengue e filariose;
- Garantir o Programa de Saúde Mental;
- Garantir a continuidade da assistência a saúde na área rural;
- Garantir a continuidade de programas e ações que visem minimizar a incidência de doenças transmissíveis sexualmente e por vetores;
- Garantir a Assistência Oftalmológica aos Municípios;
- Garantir o pleno funcionamento do sistema de vigilância através de normatização controle e execução das ações de epidemiologia e vigilância sanitária;
- Garantir a referência para os serviços de apoio ao diagnóstico.
- Disponibilizar informações sobre os serviços e ações de saúde no município;
- Garantir o pleno funcionamento do serviço municipal de programação, controle, avaliação e auditoria da assistência SUS/ Paulista;
- Implantar e manter o serviço de maternidade no município;
- Garantir o desenvolvimento de desenvolver ações de assistência integral a saúde da mulher, vigilância nutricional, a gestantes e a recém-nascido de risco;
- Promover assistência integral a saúde de criança com vista a redução da mortalidade infantil;
- Dar continuidade ao processo de municipalização plena de acordo com principio da NOAS;

- Otimizar e apoiar as ações do Conselho Municipal de Saúde;
- Garantir o funcionamento do serviço SOS Ambulância com atendimento emergencial e resgate de paciente em domicílio e na via pública;
- Implementar ações educativas na área de saúde;
- Garantir o pleno funcionamento da Unidade Móvel efetuando os serviços de odontologia e prevenção ao colo uterino nas áreas de difícil acesso;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;
- Implementar o Sistema de Vigilância Nutricional (SISVAN), e atender especial e prioritariamente, as crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional;
- Promover e ampliar a atenção primária à saúde a partir das ações desenvolvidas pelos Programas de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários (PACS), visando o atendimento primário e, em especial o acompanhamento a gestantes e recém-nascidos de risco durante o primeiro ano de vida;
- Assegurar o referenciamento com a implantação e ampliação de serviços de saúde garantindo maior resolutividade no atendimento, inclusive para alguns serviços/consultas especializadas e de pronto atendimento;
- Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II com vistas à redução de internação em Psiquiatria.
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através da melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;
- Implantar o Centro de Parto Normal em parceria COM A Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
- Implantar o serviço de UTI Móvel através do SAMU – Paulista;
- Ampliar e manter a oferta de consultas especializadas;
- Ampliar a oferta dos serviços de apoio ao diagnóstico para atender os requisitos da programação pactuada e integrada (PPI);

- Implantar a assistência ao idoso e aos portadores de deficiências em local de difícil acesso, através da aquisição de uma unidade móvel;

2.1.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Implantar e apoiar pólos de difusão cultural da Cidade do Paulista;
- Apoiar e incentivar a realização de competições esportivas;
- Promover programas desportivos para jovens, idosos, meninos de rua e pessoas portadoras de deficiência;
- Resgatar, promover e valorizar a memória histórica do Paulista com reconhecimento de monumentos de interesse histórico, artístico cultural;
- Desenvolver ações visando a implantação Museu Municipal, com a finalidade de preservar a memória do Município;
- Promover a divulgação do turismo através de edição de jornais revistas, folders etc;
- Reativar o Projeto de Restauração da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, com implementação de atividades turístico-sociais;
- Promover o turismo como uma atividade econômica lucrativa e apoiar a classe empresarial já estabelecida para expansão de equipamentos de suporte a atividades turísticas, atraindo investimentos da iniciativa privada;
- Cooperar com o estado e demais municípios, no estabelecimento da política estadual de turismo da Região Metropolitana do Recife, com base no direcionamento das correntes turísticas;
- Implementar a infra-estrutura turística, implantando Centrais de Informações e outros equipamentos de apoio ao turismo;
- Compatibilizar o desenvolvimento do turismo como setor econômico, com a preservação do patrimônio histórico e ambiental, integrando-os com as atividades pesqueiras, náutica e esportiva;

- Estimular a participação das pequenas empresas da iniciativa privada e órgãos públicos para o fortalecimento do pólo turístico;
- Elaborar projetos para o turismo ecológico organizado nas reservas estuárias e florestais;
- Integrar Paulista na posição de município de interesse turístico da RMR, priorizando ações que viabilizem essa posição;
- Garantir acesso aos munícipes do Paulista, a bens, produtos e serviços culturais e esportivos, como exercício permanente de sua cidadania;
- Implantar uma política conjunta de apoio e incentivo ao desenvolvimento da cultura, dos esportes e do lazer;
- Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesão locais com o apoio à implantação do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais;
- Incentivar os artistas da terra com o apoio à implantação de grupos folclóricos, músicas, companhias de teatro, grupos de danças, ensino de pintura, esculturas e artesanato, bem como a grupos já existentes;
- Incentivar, apoiar e orientar a criação de jornais informativos e culturais no Município;
- Valorizar e apoiar a música regional, especialmente às criações características dos três grandes ciclos festivos, Carnaval, São João e Natal;
- Promover ações destinadas a implementação do Polo Turístico de Maria Farinha,
- Implantar em conjunto com a FIDEM o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Ecoturismo e Turismo Náutico;

2.2– ESTRUTURAÇÃO URBANA

2.2.1 – TRANSPORTE

- Implantar o Sistema de Transporte coletivo, com interligação entre bairros, via centro ou adjacências da Cidade com uma única tarifa;
- Criar novos itinerários apoiados em pesquisas origem-destino;
- Fortalecimento do sistema de segurança no trânsito com gerenciamento e promoção de campanhas educativas no trânsito e implantação de equipamentos direcionados ao seu eficaz monitoramento;
- Otimizar e controlar efetivamente a prestação de serviços de transporte público de passageiros no âmbito municipal e tarifação decorrente;
- Efetuar gestões no sentido de restaurar as condições de circulação das vias integrantes dos itinerários de linhas de transporte públicos de passageiros;
- Gerir e Promover a melhoria da sinalização em ações conjuntas com o DETRAN/PE, D.E.R./PE E DNIT;
- Promover estudos junto a EMTU, para criar e gerenciar o sistema de estacionamento rotativo, denominado zona azul;
- Desenvolver ações visando a melhoria do transporte alternativo;
- Implantar e gerenciar todo cadastramento informatizado de veículos concessionário de transporte coletivo, alternativo e táxis do Município;
- Implantar sistema de consultas via Internet, através de convênio com o DETRAN e DENATRAN, para o gerenciamento e controle do licenciamento de veículos do Município;
- Gerir e implantar sistemas de manutenção da sinalização do Trânsito no Município;
- Eficientizar o Sistema de Municipalização do Trânsito;

2.2.2 SANEAMENTO BÁSICO

- Programar e executar ações de apoio para recuperação e manutenção do sistema de drenagem e galerias, em vias urbanas do município;
- Construir, ampliar, conservar os sistemas de macro e micro drenagem (canais, galerias e canaletas) priorizando as áreas de risco;
- Promover ações de saneamento no âmbito municipal prioritariamente em áreas de baixa renda e de riscos;
- Promover ações de proteção das áreas de risco do Município;
- Implementar estudos e ações para a implantação do Plano Municipal de Drenagem;

2.2.3 LIMPEZA URBANA

- Equacionar o destino final dos resíduos sólidos e serviços de limpeza urbana no Município;
- Descentralizar o serviço de coleta domiciliar fortalecendo as Administrações Regionais com equipamentos constantes nos bairros;
- Estabelecer coletas de lixo especial (nas Praias, Hospitais, Feiras Livres e Áreas comerciais);
- Promover permanente avaliação no sistema de limpeza urbana, visando assegurar a frota mínima equipamentos e veículos;
- Programar e implantar os procedimentos para a reciclagem dos resíduos sólidos através de unidades de compostagens;
- Operar adequadamente o destino final do lixo mediante participação na operação e no gerenciamento de âmbito metropolitano;
- Assegurar a população serviço básico de limpeza urbana;
- Melhorar as condições e fiscalização da limpeza urbana com execução própria ou contratada;

- Promover campanhas educativas junto à população;
- Promover a implantação do Aterro Sanitário;

2.2.4 ILUMINAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Promover a recuperação e urbanização da área litorânea;
- Construir e/ou recuperar muros de arrimos e escadarias;
- Construir, recuperar e ampliar o patrimônio público e da Prefeitura;
- Promover a implantação e manutenção da iluminação pública;
- Promover ações para minimizar o avanço do mar da orla marítima do Município.
- Implantar e recuperar a malha viária Municipal;
- Construir e recuperar a microdrenagem e a macrodrenagem do município;

2.2.5 PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Apoiar a implantação do projeto de recuperação do Parque Janga, visando atividades científicas de preservação ambiental e turismo ecológico auto-sustentável;
- Programar e promover intervenções no sentido de revitalizar e preservar as áreas estuarinas (mangues) do Rio Timbó e de preservação ambiental (reservas florestais, bacias hidrográficas, lagoas e o litoral);
- Apoiar a implantação de projetos ambientais (Parque do Janga, Mata de Jaguarana, Lagoas de Jardim Paulista e Bonsucesso, Riachos da Mirueira e do Ronca), visando atividades científicas, de preservação ambiental e de turismo ecológico auto-sustentável;
- Desenvolver ações de conscientização da população quanto a importância da preservação ambiental e adequada forma de utilização das áreas ecológicas;
- Programar e implantar os procedimentos para incentivar a reciclagem de resíduos sólidos através de unidades de compostagem e triagem;

- Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;
- Negociar com órgãos públicos, ONG's e entidades privadas (nacionais e internacionais), planos, programas e projetos para a área de meio ambiente;
- Estimular o desenvolvimento do uso da bicicleta e similares como meio de transporte;
- Promover estudos para a elaboração da legislação ambiental do município;
- Desenvolver ações para criação do Conselho de Desenvolvimento Sustentável;
- Estimular a organização de grupos, associados e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para realização da coleta seletiva;
- Conscientizar a população da importância da preservação e da forma adequada de exploração das áreas ecológicas (eco-turismo);
- Fortalecer os sistemas de planejamento e do monitoramento das ações governamentais;
- Elaborar, implantar e manter o SIG- Sistema de Informações Geográficas para tratar através do Geoprocessamento e do Centro de Informações Municipais, as informações físico-ambientais e sócio-econômicas do Município;
- Elaborar planos e projetos integrados nas diversas setoriais visando racionalização dos recursos;
- Reorganizar as áreas públicas ocupadas por atividades do setor informal;
- Apoiar e acompanhar ações de captação de recursos financeiros junto aos governos Federal, Estadual e agentes nacionais e internacionais;
- Elaborar normas de controles e de procedimentos para tramitação dos processos de licenciamento de obras;
- Sistematizar o processo de planejamento estratégico através dos diversos planos diretores de desenvolvimento;

- Produzir informações para o planejamento municipal e metropolitano;
- Controlar e expandir o adensamento urbano visando otimizar a infra-estrutura instalada;

2.3 ÁREA INSTITUCIONAL

- Intensificar ações que visem a austeridade da administração municipal;
- Promover ações de valorização dos servidores municipais;
- Conceber, projetar e implantar sistema de informações ao servidor municipal;
- Desenvolver sistemas gerenciais de recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio;
- Aperfeiçoar e integrar os sistemas operacionais da área tributária, de modo a incrementar a receita municipal;
- Desenvolver, restaurar, implantar e manter os cadastros mercantil e de imóveis do Município;
- Garantir a adimplência do Município perante outros níveis de governo;
- Promover a conscientização da população quanto ao papel social do tributo;
- Aprimorar o atendimento ao contribuinte;
- Capacitar recursos humanos, técnicos, operacionais e administrativos;
- Desenvolver articulação político – administrativa das ações do governo municipal;
- Garantir transparência das ações da administração municipal, permitindo uma correta formação da opinião pública;
- Divulgar sistematicamente as ações da administração municipal e de outros fatos relevantes do Município;
- Apoiar o aprimoramento da estrutura organizacional da administração municipal;



- Definir e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Conselho Municipal;
- Definir e implantar um modelo de informatização da administração municipal difundindo uma cultura de informática através da capacitação técnica de usuários;
- Desenvolver ações visando o apoio à cidadania;
- Desenvolver programas de incentivos fiscais a utilização da mão-de-obra local;
- Promover a divulgação dos eventos Municipais;
- Desenvolver e modernizar os procedimentos, os mecanismos e as ações administrativas;
- Prestar apoio jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- Aperfeiçoar os procedimentos e melhorar os mecanismos administrativos;
- Conscientizar a comunidade quanto aos processos de aprovação e licenciamento de projetos e publicidade, e ocupação de áreas públicas;
- Desenvolver formas de participação popular no planejamento da Gestão Municipal;
- Elaborar os diversos instrumentos de planejamento, tais como, Orçamentos Anuais, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual;
- Desenvolver ações para elaboração e implantação do Plano Diretor da Cidade do Paulista;
- Implantar ações para promover a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos;
- Regularizar e urbanizar os assentamentos de baixa renda, quando localizados em áreas adequadas do ponto de vista ambiental;
- Desenvolver ações para implantação de centros de difusão tecnológica e científica;
- Desenvolver ações para proceder a cobrança terceirizada da Dívida Ativa do Município;

- Realizar estudos, elaborar programas e desenvolver ações no sentido de difundir a cultura da informática no âmbito do município;

2.4. ÁREA ECONÔMICA

2.4.1 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Estimular e apoiar a implantação do novo Distrito Industrial de Maranguape;
- Desenvolver ações para estimular o emprego no âmbito municipal;
- Implantar Unidades Produtivas para incentivo de práticas associativas;
- Promover o acesso do trabalhador autônomo às linhas de crédito do Sistema Financeiro e de outras organizações;
- Criar programa para incentivar as feiras livres (sulanca, típica, etc.);
- Programar e executar projetos de fortalecimento e expansão do Distrito Industrial, associando apoio dos Governos Federal e Estadual;
- Gerar pólos de interesse econômico para o Município priorizando as áreas turísticas, de informática, farmacêutica, têxtil e de serviços;
- Recuperar infra-estrutura de mercados e feiras públicas;
- Gerar novas oportunidades de emprego e ocupação, através do aproveitamento de potencialidades;
- Desenvolver programas e projetos que objetivem transformar Paulista em um Pólo de Comércio e Serviços;
- Facilitar a participação do pequeno empresariado, produtor e dos artesãos locais, na atividade econômica incorporando-os ao desenvolvimento municipal;
- Desenvolver programa de investimento na infra-estrutura urbana e na capacitação de mão-de-obra profissional como diferencial competitivo;

- Participar da revisão ampla das leis e códigos que regem o desenvolvimento sustentável do município;
- Desenvolver ações para implantação da Agência de Desenvolvimento Municipal;
- Editar legislação de incentivos fiscais de âmbito Federal e Estadual, cujo objetivo seja difundi-los como fonte para investimento em ações sociais;
- Apoiar a ASSEDIPE na reorganização do Distrito Industrial de Paratibe

2.4.2 - ABASTECIMENTO

- Criar fórum de políticas de abastecimento alimentar para o município;
- Promover ações, visando o desenvolvimento integrado da área rural com vistas a incrementar atividades hortifrutícolas, pecuárias de pequeno porte e piscícolas;
- Estimular a criação de alternativas de emprego e renda associados ao abastecimento alimentar;
- Proporcionar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- Revitalizar o comércio de Paulista.
- Estimular o desenvolvimento e apoiar a implantação de projetos auto-sustentáveis relacionados às atividades pesqueiras e agrícolas;
- Implantar novo modelo de gestão dos mercados e feiras públicas.



ANEXO II

METAS FISCAIS

I. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerando-se:

- Crescimento anual da receita e da despesa de 10% (dez por cento) para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, sobre o valor da receita reestimada para o exercício de 2004.
- Os resultados de metas fiscais para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, foram determinados através da avaliação dos resultados primário e nominal alcançados nos exercícios anteriores, das metas pretendidas pela atual gestão e ainda a situação econômica.

A- RESULTADO PRIMÁRIO

DETALHAMENTO	Valor R\$ 1,00	
	2002	2003
Receita Total	88.525.811	91.056.662
(-) Receitas financeiras	148.519	3.079.811
(-) Operações de Crédito	----	----
(-) Alienações de Bens	----	----
(=) Receita Total ajustada (1)	88.377.292	88.377.292
Despesa Total	81.485.790	100.670.889
(-) Amortização e Encargos da Dívida Interna	1.790.960	2.315.331
(-) Amortização e encargos da Dívida Externa	----	----
(=) Despesa Total Ajustada (2)	79.694.830	98.355.558
RESULTADO PRIMÁRIO (1-2)	(8.682.462)	(10.378.707)

B- RESULTADO NOMINAL

DETALHAMENTO	Valor	
	2002	2003
Resultado Primário	(8.682.462)	(10.378.707)
(-) Juros Líquidos	148.519	3.079.811
(=) RESULTADO NOMINAL	(8.830.981)	(13.458.518)

II. DEMONSTRAÇÃO DE METAS ANUAIS

Exercício - Valores em R\$ 1,00								
Discriminação	2002		2003		2004	2005	2006	2007
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Estimado	Estimado	Estimado
1. Receita	84.550.900	88.525.811	91.424.400	91.056.662	104.425.100	117.676.900	129.444.000	142.382.000
Despesa	84.550.900	81.485.790	91.424.400	100.670.889	104.425.100	117.676.900	129.444.000	142.382.000
Resultado Primário	----	(8.682.462)	----	(10.378.707)	----	----	----	----
Resultado Nominal	----	(8.830.981)	----	(13.458.518)	----	----	----	----

Discriminação	Exercício - Valores em R\$ 1,00					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Montante da Dívida	48.710.427	52.345.782	56.009.986	59.930.685	64.125.832	68.614.640

III. AVALIAÇÃO DAS METAS

Atendendo ao disposto do Inciso II do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 / 2000, lei de Responsabilidade Fiscal foi feita avaliação das metas fiscais do exercício anterior e constatou-se que as mesmas foram atingidas.

ANEXO III

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A - Patrimônio Líquido

EXERCÍCIOS	VALORES REAIS	% DE CRESCIMENTO
2001	14.543.217,56	(52,38)
2002	36.536.598,40	152,00
2003	56.553.978,20	54,78

B - Origem e aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos

EXERCÍCIOS	VALORES EM REAIS
2001	----
2002	----
2003	----

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Para a estimativa e compensação da renúncia da receita foram considerados o seguinte:

- a) Um acréscimo de renúncia de até 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) em 2005, 2006 e 2007, respectivamente sobre as receitas de impostos e taxas de localizações e funcionamento para instalação de novas empresas e/ou ampliação de empresas existentes.
- b) Meta de crescimento da receita de impostos (IPTU e ISS) e da taxa de localização e funcionamento de 10% para os exercícios de 2005 e demais anos.

1. Renúncia Fiscal Estimada para os anos de 2003 e 2007

Exercício	Receita dos Impostos e Taxa de Localização e Funcionamento	Participação %	Valores em R\$ 1.000,00
2004	7.677	18,2%	1.397,00
2005	7.937	18,2%	1.444,00
2006	8.731	18,2%	1.589,00
2007	9.604	18,2%	1.748,00

2. Medidas de Compensação da Renúncia da Receita

Para a renúncia da receita prevista para os exercícios de 2005, 2006, 2007 não será necessária qualquer medida de compensação porque nos cálculos da estimativa da receita não está prevista receita das novas empresas, não afetando assim as metas de resultado fiscais.

ANEXO V

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

A- Sistema de Previdência do Servidor

A Prefeitura já aprovou a lei que estabelece o Regime Previdenciário, estando o mesmo em fase de implantação.

A Avaliação da situação atuarial deixa de ser apresentada haja vista que, será realizada no próximo exercício após um ano de implantação do Regime Previdenciário,

B- Fundos Públicos

Fundos Públicos	Valor R\$
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	474.960,00
Fundo Municipal de Saúde	19.747.412,00
Fundo Municipal de Assistência Social	749.004,00
FUNDEF	13.618.377,96

ANEXO VI

RISCOS FISCAIS

I – Riscos Fiscais Previsíveis

Para efeito da presente Lei, considera-se riscos fiscais capazes de afetarem a situação das contas públicas para o exercício de 2005.

- a) Ressarcimento de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;
- b) Pagamento resultante de litígios trabalhistas, originários da Administração direta e indireta, dependentes do tesouro municipal.

II – Providências Compensatórias

- Criação na Lei Orçamentária Anual para 2005 de uma reserva orçamentária e financeira nos termos do Artigo 33 da presente Lei.